

REFLEXÕES SOBRE O DIREITO ANIMAL: A REALIDADE EM FORTALEZA DOS ANIMAIS ABANDONADOS

Letícia de Jesus Teixeira¹

Resumo: O presente ensaio tem como objetivo geral analisar a realidade do abandono de animais no município de Fortaleza - Ceará, suas causas e consequências, mais especificamente dos cães e gatos, considerados animais de estimação, com a finalidade de demonstrar seus direitos e indicar possíveis soluções que envolvam o Poder Público e a sociedade. Este trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, utilizando livros, artigos científicos e monografias, além de dados estatísticos oficiais publicados na internet. Para tanto, foram abordados os aspectos históricos da evolução dos direitos dos animais e como estão sendo tratados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Verificou-se também o conceito de animais domésticos e silvestres. E ainda, como se dá a proteção da fauna brasileira. E por fim, analisou a guarda responsável em relação aos animais domésticos. Realizou-se um levantamento quanto às causas do abandono em Fortaleza, enfatizando as responsabilidades que advém desse abandono, para o cidadão e para o poder público. Por último foi demonstrada a importância das organizações não governamentais (ONGs), bem como do trabalho voluntário, concluindo com a indicação de soluções para buscar senão o fim, uma expressiva diminuição do problema.

Palavras-Chave: Direito animal. Animais domésticos. Abandono. Maus tratos Responsabilidades.

¹ Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) em junho/2019, tendo este trabalho como tema de seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

REFLECTIONS ON ANIMAL LAW: THE STRONG REALITY OF ABANDONED ANIMALS

Abstract: The aim of this essay is to analyze the reality of animal abandonment in Fortaleza, its causes and consequences, more specifically of dogs and cats, considered pets, in order to demonstrate their rights and indicate possible solutions that involve the government and society. Such research was achieved through the scientific method of hypothetical-deductive approach, developed through bibliographic research, with books, scientific articles and monographs, as well as official statistical data published on the Internet. To this end, the historical aspects of the evolution of animal rights were addressed and how they are being treated by the Brazilian legal system. The concept of domestic and wild animals was also verified, as is the protection of the Brazilian fauna, as well as dealing with responsible guarding in relation to domestic animals. A survey was conducted as to the causes of abandonment in Fortaleza, emphasizing the responsibilities that derive from this abandonment, for the citizen and the public power. Finally, the importance of non-governmental organizations (NGOs), as well as volunteer work, was demonstrated, concluding with the indication of solutions to seek but the end, a significant reduction of the problem.

Keywords: Animal Law. Domestic animals. Abandonment. Abuse Responsibilities.

1 INTRODUÇÃO



Direito Animal vem sendo cada vez mais abordado na sociedade e principalmente se tornando uma matéria de extrema importância para o Direito como um todo, tendo em vista que este inclui também a proteção ao meio ambiente. Neste

sentido, houve uma discreta, mas necessária evolução na questão da positivação do Direito Animal. Aos poucos vão surgindo leis que elevam realmente o *status* de sujeito de direitos aos animais. Uma das razões que fazem com que os animais ainda não sejam vistos por alguns como sujeitos de direitos, é por não terem direito a personalidade. Entretanto podemos constatar que os chamados direitos de personalidade, nada mais são que os direitos provenientes da pessoa como indivíduo.

Se confrontarmos os direitos dos animais com os direitos de uma pessoa humana como indivíduo ou espécie, percebe-se que os dois possuem direito a defender seus direitos essenciais, como o direito à vida, ao livre desenvolvimento de sua espécie, da particularidade de seu organismo e seu corpo e o direito ao não sofrimento. Vê-se atualmente também, um crescimento no interesse da sociedade como um todo em relação aos animais, mais especificamente aos domésticos, havendo realmente uma responsabilidade maior ao tratar do assunto.

No entanto, o tratamento normativo dado aos animais silvestres, há de ser diferente daqueles dados aos animais domésticos por conta de suas particularidades. Os animais silvestres são originados de espécie nativa que, quando capturados, estranham aquela vida fora de seu habitat natural, sendo seu enfoque jurídico mais relacionado à fauna e à proteção do meio ambiente. Em relação aos animais domésticos, ou seja, aqueles que já não vivem na natureza, estabelecendo com o homem um convívio de dependência mútua, as leis devem ser direcionadas a responsabilidade do criador, bem como daqueles que usufruem comercialmente desses seres vivos.

A quantidade de animais abandonados, além daqueles que sofrem de maus tratos, requer uma maior atenção por parte da sociedade e do poder público. Em Fortaleza, esse número causa preocupação e porque não dizer indignação, principalmente em relação aqueles que são vítimas de uma guarda irresponsável, pois criar um animal não é uma obrigação, mas uma

opção. Sendo uma escolha da pessoa, esta também deve ter responsabilidade quanto da sua opção, pois trata-se de uma vida e não de bem consumível. As causas de abandono são várias, na maior parte por motivos banais, trazendo um enorme sofrimento àquela vida, bem como um problema socioambiental.

Em sentido inverso há de se ressaltar o trabalho das organizações não governamentais (ONGs), além dos trabalhos voluntários da sociedade civil, no resgate e tratamentos desses animais em situação de abandono. São realmente uns heróis que, mesmo diante do escasso ou quase nenhum recurso financeiro, não desistem de sua missão.

O estudo em foco se utilizou de metodologia de abordagem de natureza hipotético-dedutiva, com pesquisa bibliográfica, feita em livros, revistas, artigos, publicações especializadas, leis e dados oficiais publicadas em internet. Foi desenvolvido com o objetivo de analisar a realidade do abandono de animais no município de Fortaleza, demonstrando os direitos que lhes cabem e indicando possíveis soluções para o problema.

Foram abordados os aspectos históricos da evolução dos direitos dos animais, conceituando animais domésticos e silvestres, para finalmente tratar do abandono de animais, suas causas, das responsabilidades do Poder Público e da sociedade em geral, a importância das ONGS e algumas medidas para solução do abandono de animais.

Espera-se com essa pesquisa, dar uma contribuição no sentido de encontrar soluções para abordar desse preocupante tema, requerendo legislações mais específicas para tratar do assunto por parte do poder público e prevendo sanções mais rigorosas para os casos de abandono voluntário dos animais domésticos, principalmente em Fortaleza. Também tem o intuito de trazer um pensamento crítico à sociedade de um modo geral, no sentido de uma conscientização no trato com vidas, mesmo não sendo vidas humanas.

O tratamento responsável com esses seres, é requisito

mínimo para afirmar os seres humanos como animais racionais que são, onde o sentimento humano supera qualquer outra razão que objetive simplesmente benefícios pessoais.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Ao longo da história, a conduta ética dos homens diante dos animais passou por inúmeras transformações. Os animais sempre foram vistos como seres que existem unicamente para benefício do homem. Isso dentro de uma visão antropocêntrica, onde o ser humano é considerado o fator mais importante e de maior valor no Universo, sustentando que os animais não tenham seu direito a vida e tampouco possuem a senciência, que é a capacidade de sentir sensações e sentimentos de forma consciente.

Sem dúvida, é isso que faz com que os animais devam ser objetos de direitos, que devem ser tutelados pelos homens, pois por possuírem emoções, automaticamente merecem estar enquadrados num estatuto moral. Estudiosos, pesquisadores, legisladores e gestores têm procurado parâmetros físicos e emocionais que possam provocar mudanças de paradigmas éticos, morais e legais por parte da sociedade.

Denota-se que com o passar dos anos a relação e a dependência entre o homem e o animal, fizeram com que surgissem diversas discussões a respeito disso, no sentido de acabar com a exploração que sempre foi criada para com o animal em favor do homem. O direito do animal vem sendo cada vez mais abordado na sociedade e principalmente se tornando uma matéria de extrema importância para o direito como um todo, pois o direito do animal inclui também a proteção ao meio ambiente.

Contudo, ainda é um tema bastante discutido, precisa de mais cuidado e atenção para que todos possam entender a gravidade do assunto, tendo em mente a trajetória de sofrimento que

os animais tiveram e ainda tem ao longo dos anos, impostos não pela natureza, mas pela exploração humana e a falta de uma efetiva tutela por parte do Poder Público. Para ser alcançado este objetivo, precisa-se de mudanças e novos hábitos de toda coletividade.

Ao analisar o meio ambiente e sua relação com o homem, verifica-se na doutrina a certeza de quanto esse depende de outras espécies para viver, o que demonstra que os seres humanos necessitam muito mais dos animais do que o contrário. Destaca-se que na visão de alguns estudiosos, pelo homem se sentir superior, o que deu origem ao termo especismo, considera que um ser do meio ambiente teria um valor maior que outro. Entretanto todos possuem seus interesses e suas características diversificadas, o que não quer dizer que são melhores ou mais importantes que outras espécies, o qual não estaria sendo ético, pois deveria se ter igual consideração para todos os seres, obtendo mesmo valor ao sofrimento humano e animal (ARGOLO, 2008).

Percebe-se que os animais por terem características diversificadas e não existir essa hierarquia de importância entre eles é que todos devem ter seus direitos respeitados, não se admitindo o sofrimento de um em benefício do outro. Nesse sentido, revela-se significativa a lição de Dias (2007, p. 155),

Diante dos habituais massacres contra os animais no decorrer da história, e da prática de atos cruéis e socialmente inaceitáveis, surgiu a necessidade da cooperação internacional, junto aos diversos países, em defesa e preservação da fauna e flora remanescentes, indispensáveis ao equilíbrio ecológico e sobrevivência das espécies e da própria humanidade. Com a evolução do processo civilizatório da humanidade a legislação de proteção animal foi surgindo, e depois sendo substituída de forma progressiva, por normas compatíveis com o saber científico atual e o estágio de consciência da humanidade.

Vê-se atualmente, um crescimento no interesse da sociedade como um todo, em relação aos animais, havendo realmente uma responsabilidade maior ao tratar do assunto, mas ainda insuficiente para que se atinja o mínimo ideal.

Evidentemente a discussão a respeito do poder dos homens sobre os outros seres é antiga. Pitágoras já realçava o valor inerente às “coisas vivas”, sendo consolidada essa ideia pelo antropocentrismo, onde o ser humano é colocado como o fator mais importante do Universo (FISCHER; OLIVEIRA, 2012).

Já nos anos 90, Morris (1990) dizia que os seres humanos possuíam uma espécie de contrato com o objetivo maior de uma ocupação ordenada do planeta. E por se considerar superior o homem quebrou este contrato, desenvolvendo técnicas de domesticação de plantas e animais, no intuito de aumentar seu território em detrimento dos outros animais (FISCHER; OLIVEIRA, 2012).

Destaca-se que a interação entre os organismos, de acordo com Fischer e Oliveira (2012, p. 248), “[...] é prerrogativa para a vida no planeta, pois todo ser vivo precisa de outras espécies, tanto para lhe servir de alimento ou abrigo, quanto como fator propulsor da sua evolução, por meio de competição, predação e parasitismo”.

O homem apesar de aparentemente concordar com essa forma de pensar, por se considerar numa posição mais elevada, ocasionou a exaustão dos recursos naturais e extinção de várias espécies em razão do desejo de ampliar seu território em detrimento do território dos demais seres vivos. Diante disso, gerou um incômodo entre a forma que o ser humano passou a utilizar os animais, o que ainda levou a vários posicionamentos filosóficos, religiosos, científicos e sociais.

Deve-se considerar que os aspectos éticos, morais e legais que atravessam a relação dos homens com os animais, tornam difícil o entendimento através da sociedade que os animais devam ter um tratamento digno, por serem emocionalmente semelhantes ao ser humano.

Filósofos utilitaristas, como Fischer e Oliveira (2012), levantavam que, se a autoconsciência e a racionalidade fossem fatores para que um ser vivo venha a ter um grau maior de

respeito e tratamento, as crianças de até dois anos ou aqueles com deficiência mental seriam desconsiderados.

Um fato contestável é que existiam filósofos que além de argumentar em relação aos reflexos do animal-não humano, buscaram provar que os animais se orientavam no ambiente em decorrência apenas dos seus estímulos físicos. Porém, em descobertas das neurociências, mostraram que o animal pode ser avaliado diante de quatro sistemas emocionais: a raiva, o medo, a busca e o pânico:

Uma visão diferente passou a solidificar no fim do século XIX, com a elaboração ‘teoria do mundo próprio’ por Jakob Von Uexkull (1864-1944). Ao estudar a percepção dos carrapatos para a localização de seus hospedeiros, o zoólogo postulou a existência de um tempo subjetivo dentro de cada ser. Dessa forma, o comportamento não poderia ser explicado apenas por estímulos físicos e químicos acidentais do mundo externo, mas também por fenômenos que acontecem na mente do animal. (FISCHER; OLIVEIRA, 2012, p. 249). Então a partir daí, começou a ser considerada a primeira tentativa de ver o animal como sujeito e não mais como objeto, assim Jonh Locke, Newton, Voltaire e Albert Schweitzer defenderam a existência de sentimentos nos animais (FISCHER; OLIVEIRA, 2012).

Nos últimos 60 anos, houve um grande avanço na relação entre o homem e os demais animais. O início do movimento em favor dos animais se teve como fator importante, a publicação do livro “Animal Machines”, de Ruth Harrison, em 1964. Depois disso foi criado um Comitê de Bem-Estar de Animais Agrícolas do Reino Unido (FAWC), publicando as novas cinco liberdades dos animais (FISCHER; OLIVEIRA, 2012).

Embora existam algumas leis que protejam os animais, é preciso que se faça isso de forma ética e consciente em conjunto com a sociedade. Não deve ser uma coisa imposta e sim que todos possam ter a informação e autoconsciência necessária para entender e refletir a questão da relação dos animais com os

homens, se realmente se vive uma relação saudável ou se precisa de mudanças. É necessário de fato que as pessoas sintam o choque de realidade, para que possam se identificar com seus próprios sentimentos em relação aos dos animais.

É inquestionável que os seres vivos que habitam o planeta Terra já estejam sentindo as mudanças ambientais. O pensamento de que o humano era o único ser consciente existente, deu a liberdade para que o ser humano pudesse usar sem culpa as outras espécies para o seu benefício. Até que, após alcançar o desenvolvimento tecnológico e muitas sociedades possuírem suas necessidades básicas para sobrevivência, o homem vem repensando sua postura como habitante do planeta. Nesse sentido, houve também a urgência de um regramento direcionado aos animais, para garantir uma maior proteção, desta feita oficial.

Os animais vêm sendo explorados de toda forma pelos humanos desde muito tempo. Desde o princípio da humanidade que eles suportam cargas. Ainda hoje no Brasil, por exemplo, é muito utilizada a tração animal tanto nas atividades rurais e até mesmo para o trabalho urbano, sem se preocupar com os males que isso causa aos animais. Muitas vezes por falta de informação dos hipossuficientes e da sociedade, que pouco faz para mudar essa realidade. Até mesmo como lazer e entretenimento, o que não faz nenhum sentido o animal ser visto para essa função, já que todos sabem que eles na maioria das vezes são maltratados e sobrecarregados com essas tarefas. Começaram a ser utilizados em todos os tipos de atividades e necessidades humanas, nas atividades laborais e até no transporte de pessoas e mercadorias.

Atualmente, não se percebe a crueldade que é feita na indústria de cosméticos, moda e medicamentos, para com os animais, onde eles são submetidos a viver por todas suas vidas presos em gaiolas, para serem feitos diversos testes invasivos e danosos, tudo isso para que os homens possam usar esses produtos. Será mesmo que isso é justo? É um assunto polêmico, por mais que seja legalizado no Brasil e em outros países. Talvez seja a

hora de começar a pesquisar e buscar formas alternativas para que isso não precise ser feito através do sofrimento e exploração dos animais.

Diante de tudo isso, acabou surgindo a necessidade da proteção dos animais por meio dos homens, como uma forma de proteger e amparar esses seres. Como se sabe, os animais não podem reivindicar seus direitos sozinhos, precisando assim que os homens os representem, já que os animais são considerados seres indefesos, o que não impossibilita que os seus direitos venham a ser resguardados.

Essa proteção para com os animais não-humanos foi finalmente alcançada pela Constituição de 1988, nos termos do artigo 225. E também nesse mesmo ano foi promulgada a Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), que passou a considerar como crime os abusos e maus tratos que os animais domésticos e silvestres vinham sofrendo. Com o passar dos anos, foram sendo criadas leis federais, estaduais e municipais que tutelam e protegem os animais, de forma que coíbem as ações exploratórias contra eles (CARDOSO; TRINDADE, 2013). Segundo Steven Wise, a primeira lei relacionada à proteção dos animais não-humanos que se tem notícia no mundo ocidental (Body of Liberties) – muito embora haja discussão se tecnicamente esta pode ser considerada lei em sentido estrito - foi instituída em 1641, na Colônia de Massachussets Bay, a qual previa que ninguém poderia exercer tirania ou crueldade contra qualquer animal, o qual fosse em geral, criado para uso do homem. (TINOCO; CORREIA; 2010, p. 172).

O ano de 1822 foi marcado pelos primeiros movimentos protecionistas, os quais levaram a Inglaterra a apresentar o diploma legal, com objetivo de proibir atos cruéis contra os animais, chamado de British Cruelty To Animal Act. Em 1838 e 1848 também foram criadas algumas normas contra a crueldade e maus tratos aos animais na Alemanha e Itália. E em 1911 mais uma vez, a Inglaterra trouxe o diploma legal chamado de

Protection Animal Act., que teve o objetivo de colocar limites nas práticas humanas com os animais, no intuito de protegê-los. E assim se deu um pouco de como foi a proteção dos animais no âmbito internacional, onde reflete uma grande influência no mundo (FERREIRA, 2018).

Contudo no âmbito mundial, em 1978 foi editada pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que vinha com o propósito de pôr limites para ação humana em relação à fauna. Ressaltando que, como é uma Declaração ela não possui força de lei, mas serve de fonte material para criação de normas internas de cada país. Alguns países são signatários, inclusive o Brasil.

Em seu preâmbulo, a Declaração Universal dos Animais trata os animais como sujeitos de direitos, e os seus quatorze artigos seguintes referem-se a ‘o respeito perante a vida dos animais não-humanos, o dever de preservá-los, de dar-lhes uma vida digna, de privá-los de crueldade que sejam elas físicas ou psicológicas (angústia), conferindo a eles o direito à liberdade, [...], etc.’. (TINOCO; CORREIA; 2010, p. 184).

Ressalta-se que a Declaração Universal tem um papel importante historicamente na luta pelos direitos dos animais, pois representa uma mudança de padrão na relação entre os homens e animais. É uma busca pela a evolução na proteção dos animais não-humanos, que tanto são explorados e maltratados pela sociedade. Algumas outras normas de caráter internacional foram editadas além da Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

Apesar de que no âmbito nacional a evolução da proteção animal foi e continua lenta, onde alguns ambientalistas consideram que está longe de um plano ideal, alguns avanços foram conquistados e reconhecidos alguns direitos. Na Lei de Contravenções Penais, Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, alguns anos depois de sua expedição, foi acrescentado o artigo de

número 64 que tipifica os maus tratos, atribuindo pena de prisão simples ou multa para quem descumprisse tal contravenção.

Entretanto, em 1998 os maus tratos foram considerados como crime com base no artigo 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Fazendo então com que o decreto fosse revogado em função de não ser mais tipificado como contravenção e sim como crime.

Diante do surgimento de leis brasileiras e movimentos criados para defender os interesses e direitos dos animais, se nota um grande avanço em relação a preocupação e a transformação no entendimento do bem-estar animal. ‘Estranho notar, porém, que em 2002, fora sancionada a Lei 10.519, a qual trata dos rodeios. Muito embora nesta lei constem dispositivos que visam dar o mínimo de bem-estar aos animais utilizados em tais práticas, ela legitimou a continuação de práticas continuassem em território nacional. Diversos são os casos denunciados pelas Associações, de maus tratos infligidos aos animais usados em rodeios, tanto antes, quanto depois da referida lei’. (TINOCO; CORREIA, 2010, p. 179).

Outra prática que deveria ser mais fiscalizada, é a forma de abate de animais em frigoríficos, muitas vezes clandestinos, que não se importam com o sofrimento do animal, visando apenas o benefício financeiro que lhe trará.

Já a eutanásia, que é a morte provocada de maneira humanitária e misericordiosa de animais, executada por pessoas especialmente treinadas, também se traduz numa forma de proteção ao animal, pois reduz o sofrimento deste quando se torna inevitável a sua morte. Segundo Menezes et al. (2005, p. 576), “Entre os procedimentos utilizados em medicina veterinária, está a eutanásia, utilizada com alguma frequência em pequenos animais. Este procedimento pode ser utilizado com diversos objetivos, entre eles o alívio do sofrimento”.

Como foi visto, a relação dos animais com os humanos vem mudando com o passar dos anos, apesar de estar distante do

ideal de como eles deveriam ser tratados. É de extrema importância que as pessoas cultivem esse sentimento de proteção para com os animais e que possam defendê-los, para que cada vez mais a sociedade entenda que eles merecem respeito tanto quanto os humanos.

3 ABANDONO DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Na atual sociedade, nos ensinaram a gostar de um grupo de animais e a comer a outra parte. Amamos cachorros e gatos, comemos vacas, bois, porcos. Por que existe essa diferença? De acordo com os estudos da psicóloga social americana Joy (apud MOURA, 2017, online) existe um sistema de crenças ou ideologia invisível que nos induz a comer determinados animais, onde ela chama esse sistema de carnismo. Comer animais não é uma necessidade é uma escolha, e escolhas normalmente representam crenças. O carnismo é tão predominante que comer animais não parece ser uma opção sendo acreditado por todos ser apenas a forma de como as coisas são.

No entanto, o número de cães e gatos que vivem em residências, o lucro absurdo com o mercado de produtos que são postos sob os animais considerados de companhia, o aumento de associações que visam a proteção dos animais domésticos, como também o aumento do número de ONGS, feiras de adoção, além de uma forma específica de mercado voltada para estes animais têm chamado atenção de pesquisadores e estudiosos.

O tratamento desses animais de estimação vem tendo uma grande mudança no estatuto cultural, passando os animais a serem realmente parte da família. Diante disso Digard (2008) explica o conceito de “petshismo” em semelhança a um “fetichismo”, pois diz que os animais de estimação são vistos como uma maneira de fetiche, sendo idolatrados pelas as pessoas. A supervalorização e a coisificação seriam as duas vertentes desse

suposto termo “petshismo”. Mas, se por um lado esses animais são cuidados com tudo que existe de melhor, por outro existem muitos casos de abandono.

Evidencia-se que as sugestões de Jean- Pierre Digard (1999) sobre o amor e a paixão pelos animais de estimação oferecem outros caminhos para pensar o fenômeno. Ele comenta que o homem moderno ‘ama’ egoisticamente seus animais elegendo, no sistema domestica tório ocidental, os animais familiares com os mais amados. Isso porque a única função manifesta deles é fazer companhia ao homem, colocando espontaneamente estes no centro de seu universo, erguendo lhes em um pedestal, valorizando lhes. ‘Reciprocamente, o que amamos em nossos animais de estimação é seu apego e sua dependência; é a imagem de seres superiores, todo-poderosos e indispensáveis aos outros que nos remete a nós mesmos. (DIGARD, 1999, p. 135-136).

Do mesmo modo que os animais de estimação podem ser amados e ser fontes desse amor incondicional, eles também podem ser desprezados o que leva ao crescimento desses animais na rua e não somente nas residências. E diante dessas pessoas que abandonam esses animais, é que se tem o trabalho de grupos que estão dispostos a resgatá-los, relacionando suas ações sob o mesmo ponto de vista dado as crianças, adolescentes e até mesmo adultos em situação de rua. Os animais são enfatizados como merecedores de lar, proteção e amor.

Neste sentido, o problema do abandono de animais de estimação é agravado a cada dia porque os mesmos cães e gatos que enchem as casas de muitas famílias de alegria, são os mesmos que com o tempo trazem despesas muito além do esperado. Portanto, diante disso:

“Mais de 24 mil cães e gatos são abandonados em Fortaleza, onde muitos são vítimas de uma guarda irresponsável, além de claro da falta de ações que os retirem dessa situação e que se preocupem com o seu bem-estar” (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS, 2013, online).

Segundo Barbara Câmara (2019), existe uma grande

dificuldade em flagrar os momentos em que acontecem o abandono, sendo um impedimento para a punição dos ofensores. A Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) atua diante de denúncias da sociedade em relação aos maus tratos e da criação de animais em condições prejudiciais a saúde, o sossego e a comodidade da vizinhança, “[...] em 2019 foram realizadas 129 fiscalizações em todos os casos envolvendo animais, que resultaram 18 autuações/ notificações” (CÂMARA, 2019, online).

Diante da realidade demonstrada em Fortaleza destaca-se, a crescente superpopulação desses animais na capital cearense que é um dos mais graves problemas ambientais, além de ser crime e ato desumano que precisa ser discutido de forma que seja implantada uma educação ambiental específica para tal assunto, para que possamos ter essa consciência desde jovem. Além de claro, exigir mudanças tanto por parte do Poder Público quanto da sociedade, a fim de que se possa ter soluções para amenizar essa problemática desse número de cães e gatos que vivem nas ruas acarretando uma série de questões que merecem ser tratadas com responsabilidade social.

No Brasil, existem cerca de 30 milhões de animais abandonados, dentre eles 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. De cada dez desses animais, nove já tiveram um lar antes, sendo assim somente um nascido nas ruas (PINHEIRO, 2019).

A questão de abandono desses animais no Brasil, representa um problema de saúde pública. Cães e gatos sujos, magros, famintos e doentes muitas vezes invisíveis aos olhos da sociedade reviram o lixo atrás de comida, transmitem doenças, além de viverem no relento sob o sol forte ou frio intenso.

O abandono de animais compromete a saúde pública da sociedade em geral, diante do estado que esses animais se encontram nas ruas, sem nenhum tipo de cuidados veterinários, num estado precário, passíveis de muitas doenças que são transmissíveis ao ser humano. Além disso, podem também serem vítimas de atropelamentos, maus tratos e crueldade. A reprodução

é rápida dos animais em abandono, pois não se tem no Estado do Ceará ações efetivas e muito menos informações de que a castração é importante, pois é uma das formas de amenizar o sofrimento de próximas vítimas.

Imprescindível para o começo da abordagem sobre o abandono de animais é entender o que leva as pessoas a praticarem tal ato desumano. Infelizmente na sua grande maioria é por motivos banais, isto é, por falta de preparação e consciência de uma guarda responsável, as pessoas abandonam seu animal de estimação sem pensar no problema maior que isso pode ocasionar, já que estão colocando seus animais nas ruas, correndo risco de vida, se juntando a outros em igual situação.

De fato, a guarda responsável dos animais domésticos deve ser tratada com maior atenção principalmente no meio jurídico, tendo em vista que com o passar dos anos, os homens criaram uma forte relação com seus animais de estimação considerados como membros da família. O que deve ser entendido é que esse laço que foi criado, precisa de responsabilidade. Os animais não podem ser somente favoráveis para o homem, pois eles possuem sentimentos e necessidades que devem ser atendidas. Não pode existir a ideia de que os animais de estimação são propriedades dos seus donos, que devam ser domados e ensinados a se comportarem da maneira que eles querem.

Essa noção, de que os animais são propriedades dos seus donos, caracterizando-os como bens, suscetíveis de trocas e vendas e que se tornam desprezíveis após o uso, não está sendo mais admitida pelo o direito atualmente, que limita essa propriedade absoluta, estabelecendo a guarda e não a posse de um ser humano para com o animal.

Em relação aos gatos, sempre existiram diversas crenças relacionadas a eles, trazendo normalmente conotações negativas, assim, a representação do gato no Brasil, possui peculiaridades inerentes à nossa cultura, mas que de maneira geral mantém o padrão ao redor do mundo: o animal representa coisas

positivas e negativas, carregando simbolismos com profundas raízes históricas e conexões com a visão dos colonizadores e imigrantes. Tendo em vista a tendência para o abandono de gatos em nosso país [...], o número significativo de gatos vítimas de intoxicação por carbamatos ('chumbinho') e outras cruéis formas de maus-tratos [...]. (MACHADO; PAIXÃO, 2014, p. 239).

Os casos de abandono, crueldade e morte de gatos domésticos são recorrentes. Sendo assim existe uma grande quantidade de gatos abandonados em abrigos e nas ruas, pois atualmente ainda existem crenças e preconceitos com esses animais, percebendo que de fato aqueles que se importam com o status moral do gato doméstico e de outros animais, são minoria.

Percebe-se que, mesmo as pessoas sabendo que o abandono e maus tratos dos animais são considerados crimes, conforme o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais, ainda há um grande descaso e desrespeito por parte de muitos. Infelizmente, a grande maioria que abandona seus animais de estimação, o faz por razões banais, o que mostra que o ser humano não tem compaixão e compreensão de que, quando você decide ter um animal, ele se torna parte da sua família e você deve ter responsabilidade com ele. Por mais triste que pareça, a dificuldade financeira deixou de ser o principal motivo para o abandono, tornando os problemas de comportamento do animal uma das principais causas atualmente.

Destaca-se que, ninguém é obrigado a ter um bichinho de estimação, e que os animais não são produtos que se obtém e podem ser modificados do jeito que seus donos desejam. Os animais são seres que possuem seus comportamentos próprios e diferentes uns dos outros, portanto é importante que o ser humano conviva ou busque entender qual tipo de comportamento tal animal tem para entender se ele poderá se dar bem com você e com o seu ambiente familiar. É inadmissível que, por não atender suas expectativas ou por problemas de doença ou até mesmo por questões de viagem se venha a abandonar esse ser que fez parte

da sua família, do seu dia a dia, onde claro presumimos que havia amor de ambos os lados. Não devemos obter um animal por estereótipo ou raça, e sim pelo o amor que vai ser plantado dessa relação entre ele e o ser humano.

Outras causas de abandono também verificadas são: a compra irresponsável desses animais sem o planejamento familiar anterior, a simples mudança de moradia, e a falta de informação que leva a ignorância das pessoas sobre como manter essa relação. A não castração dos animais, até mesmo pela falta de recursos financeiros para realizá-la, é outra causa que faz crescer o número de animais abandonados, já que se proliferam com velocidade os nascimentos de animais “de rua”. A castração além de benéfica para evitar o risco de doenças nas vias uterinas e órgãos genitais, é um ato de compaixão para que não se tenha cruzas inesperadas, diminuindo, portanto, o número de animais abandonados.

Evidencia-se que o elevado crescimento do comércio de animais praticamente impôs a sociedade que o animal tem que ser comprado, sendo tratado como produto, o que esconde por trás uma realidade absurdamente cruel, onde não importa o bem-estar dos animais, fazendo com que eles sofram em ambientes insalubres para poderem reproduzir incansavelmente, com o único objetivo de obter lucros a essa insaciável indústria.

Diante disso, as pessoas compram de forma irresponsável esses bichinhos como se fossem mercadorias, até mesmo dando de presente para pessoas que gostam, o que é absurdo, pois um animal não deve ser um presente, visto que a pessoa deve estar ciente na hora que for obtê-lo. Precisa saber que é uma vida e irá necessitar de uma série de cuidados e despesas, fazendo com que o dono seja o maior responsável do bem-estar daquele animal. Eles precisam de atenção, o que exige um tempo disponível dedicado a eles, como levá-los para passear diariamente por exemplo, além de claro serem alimentados, e obterem cuidados especiais quando ficarem doentes, pois igual aos seres

humanos, os animais também ficam doentes.

Muitas vezes por não terem os cuidados necessários ou até mesmo por questões adversas, os cachorros principalmente, podem apresentar comportamentos agressivos, antissociais, tornando-se barulhentos, desajeitados e isso com certeza não corresponde as expectativas de seus donos. Como resultado disso, seus donos percebem que não dispõem de estrutura física e psicológica para continuarem com seus animais. Assim, muitos animais passam a ser abandonados, simplesmente porque os homens não entendem que aquele animal é uma vida e não um produto que você pode descartar quando não te favorece mais.

Com essas principais causas de abandono dos animais de estimação deduzimos e entendemos que a sociedade precisa se conscientizar e entender que é necessário um planejamento antes de se ter um pet. Não podemos mais tratá-los com essa falta de respeito e amor, entendendo que igual ao ser humano eles possuem seus direitos, sentimentos e vontades. Essa realidade precisa ser mudada, os animais não vieram ao mundo para servir os homens.

Em contraposição a isso, nota-se também que a cada dia as pessoas têm mostrado mais preocupação com esses seres, existindo vários ativistas da causa animal lutando para que possam ser respeitados e que seus direitos sejam aceitos pela sociedade.

Neste sentido a Constituição Federal em seu artigo 225, parágrafo terceiro, trata da responsabilidade ambiental em todas as formas: penal, administrativa ou civil. Todas elas são utilizadas pelo Estado de Direito Ambiental, com finalidade de punir aqueles que são responsáveis pelos danos causados ao meio ambiente.

A responsabilidade infere-se quando aquele agente causador deve arcar com as consequências de um fato danoso, nesse caso ambiental. Todos são responsáveis pelos seus atos e devem arcar com as consequências deles. Sendo a responsabilidade um

princípio fundamental do direito, um dever jurídico além de ser o meio necessário para que se viva em sociedade.

A responsabilidade do Estado está tipificada no artigo 37, § 6º da Constituição Federal: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa” (BRASIL, 1988, online).

O dano ambiental é causado por toda ação ao meio ambiente ocasionada por atividade econômica de maneira potencial poluidora, diante de um fato omissivo ou comissivo praticado por qualquer pessoa. Além dos danos causados ao meio ambiente, seus efeitos alcançam também o homem, o que seria uma dupla danosidade. Segundo Pandolfo (2010, p. 45), “[...] as pessoas jurídicas de direito público, ou seja, o Estado, devem ser responsabilizados pelas lesões causados ao meio ambiente. E não só como agente poluidor, mas também quando se omite no dever de proteger o meio ambiente”.

O Estado deve responder ainda de forma solidária pelos danos ambientais provocados por terceiros, pois de acordo com a Constituição ele tem obrigação de defender o meio ambiente. Mesmo sendo de maneira negligenciada ou pela própria deficiência do serviço público, o Estado responderá. Quando se trata de dano ambiental para com o Estado será aplicado a responsabilidade objetiva levando em consideração a teoria do risco integral fundado no princípio do Direito Ambiental. Essa teoria também será utilizada para versar da responsabilidade pelo o abandono dos animais.

A teoria do risco integral se baseia no risco que a atividade administrativa gera para os administrados e a necessidade de separação de forma igual, tanto dos proveitos quanto dos encargos sofridos. Nesta teoria é substituída a ideia de culpa pela do nexo de causalidade entre a atividade exercida do serviço público e os danos causados pelos seus governados. Não importa

se houve culpa do serviço ou do agente público, pois já existindo o nexo de causalidade, o estado responde.

Na responsabilidade civil ambiental, não é admitida também nenhuma excludente de responsabilidade, como por exemplo o fato de terceiro ou fato exclusivo da vítima, ou ainda força maior, pois elas rompem o nexo de causalidade existente entre a atividade e o dano. Porém na teoria do risco integral, mesmo considerando-se estas excludentes de responsabilidade acima citadas, o nexo de causalidade não seria rompido, pois aquele que exerce atividade causadora de dano responde por todo dano que não se consumaria sem a existência desta atividade. No caso de abandono de animais as excludentes de responsabilidade também não podem ser chamadas, pois o Município tem o dever de agir. (PANDOLFO, 2010, p. 55).

Se o dano resultou de omissão do Estado, ele não pode de início ser responsabilizado. Entretanto quando é comprovado que o Estado tinha o dever jurídico de agir e não o fez, ele irá responder pelos danos que não impediu. Já sendo entendimento jurisprudencial, que a responsabilidade pela omissão do estado tem natureza subjetiva e é essencial a demonstração de culpa, o dano e o nexo causal.

Seguem algumas jurisprudências no sentido de mostrar a eficácia das normas objetivando a responsabilidade do Estado. Nelas, vemos o quanto é importante e obrigatória a responsabilidade do Estado.

Esse julgado define a responsabilidade objetiva ao Município em casos de danos causados ao meio ambiente:

Constitucional, Processual civil e ambiental. Ação civil pública. Dano Ambiental. Indenização ou reparação. Teoria do risco. Responsabilidade objetiva. Abrigando a teoria do risco criado, a lei nº 6.938/81 consagrou a obrigação do poluidor pela indenização ou reparação dos danos causados ao meio ambiente em virtude de sua atividade, independentemente de culpa (art 14 §1º). Dessa responsabilidade objetiva decorre para o suposto 'infrator' o ônus de produzir prova excludente da conduta danosa imputada e de seu nexo etiológico com os

danos infligidos ao meio ambiente (condição aqui não atendida). Apelação provida, por maioria. (RIO GRANDE DO SUL, 2010a, p. 1).

Nesta decisão, vemos uma Ação Civil Pública contra o Município de Jaguarão para manter um local de abrigo que trate dos animais em estado de abandono:

Apelação Cível. Direito público não especificado. Ação civil pública. Determinação ao Município de Jaguarão para criar e manter em funcionamento programas que sejam recolhidos os animais abandonados e doentes, bem como criar mecanismos para manter e garantir infraestrutura, com cuidados e alimentação adequada a esses animais. Ampliação do prazo para cumprimento da ordem. Possibilidade. Multa diária para o caso de descumprimento da decisão judicial. Redução do quantum arbitrado. Cabimento. Apelo parcialmente provido. (RIO GRANDE DO SUL, 2010b, p. 1).

Em casos de acidentes que envolvem os animais abandonados o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu:

Direito Constitucional e administrativo. Acidente- Omissão do poder público municipal- Animal abandonado em via pública- Acidente de trânsito- Danos materiais devidos- Danos Morais- Ausência de comprovação- Recursos improvidos. Resutando comprovada a falta do serviço, ou seja, que haja uma falha objetiva do serviço público, ou mau funcionamento deste, ou uma irregularidade anônima que importa em desvio da normalidade, é dever do município indenizar o cidadão pelos danos materiais sofridos. Para que seja configurado o dano moral, mister a concorrência dos requisitos, a saber, o dano sofrido, a ação da administração pública e o nexo de causalidade entre o dano alegado pela apelante e a conduta do poder público. (MINAS GERAIS, 2008, s. p.).

No artigo 23 da Constituição Federal é demonstrado a competência administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive o dever de proteger o meio ambiente e preservar a fauna e a flora. Quando for difícil

identificar a norma a ser usada em determinada situação, devem ser analisadas a preponderância do interesse comum e a cooperação entre os entes da federação. Deve-se priorizar a norma que melhor atenda efetivamente aos interesses comuns, claro de forma que cada ente federativo atue respeitando seus limites legislativos, pois só em casos excepcionais a competência administrativa poderá ser desempenhada por pessoa política diferente da estabelecida pela norma (PANDOLFO, 2010).

Por isso que é no município que podem ser realizadas as ações com mais resultados para solucionar instantaneamente as necessidades ambientais locais, como por exemplo a fiscalização do controle de zoonoses, que são atendimentos clínicos ofertados gratuitamente para cães e gatos, disponibilizados pela Prefeitura de Fortaleza e o serviço de proteção aos animais abandonados.

O município deve criar programas para solucionar ou amenizar os problemas dos animais abandonados e incluir na lei orçamentária o valor dos projetos referentes a essa causa. Belchior (2014, online) explica que:

[...] no caso de o administrador público não assegurar a assistência aos animais, caberá a intervenção do Judiciário, a fim de estabelecer medidas de correção, de modo a sanar as omissões referentes ao cumprimento dos deveres de proteção ambiental e saúde pública.

Destaca-se que em Fortaleza não há abrigos públicos, restando para iniciativa privada ou voluntária, tratar da situação dos animais abandonados. Apesar de se saber que a responsabilidade é principalmente do poder público, não deixa de ser também da sociedade de forma geral. Todos que possuem um animal de estimação precisam estar cientes sobre a importância de uma guarda responsável e necessidade de evitar que seus animais cruzem de forma desenfreada, evitando novas vítimas de abandono, o que convém também entender a importância da castração de seus pets.

Neste sentido, a fiscalização deve ser efetivada e ser

eficiente, já que o abandono é enquadrado como maus-tratos e considerado crime. E essas pessoas que abandonam, podem ser conscientizadas através de informações que devem ser passadas pelo estado, mostrando através de campanhas públicas, a responsabilidade que é criar ou adotar animais.

É importante também que a sociedade apoie os abrigos que existem, que resgatem esses animais, até mesmo se voluntariem e se possível ajudem no processo de tratamento daquele animal até que este possa ser encaminhado para a adoção. A sociedade atual conhece a realidade desses animais abandonados, entretanto é incapaz, na maioria das vezes, de dar o primeiro passo a fim de que possa ajudar na luta por esses animais. Muitas vezes, são pequenas atitudes e ações que podem transformar o mundo.

É que deve ser lembrado que ao invés de comprar animais, devemos influenciar a adoção, tantos animais esperando uma chance, e a população pode fazer a diferença na vida daquele animal sem precisar financiar a indústria do comércio de animais, que na maioria das vezes só visa o lucro. E além de estar adotando e transformando a vida daquele animal e ele a sua, dessa forma pode-se influenciar muitas pessoas pelo esse simples ato de bondade, fazendo com que mais pessoas reflitam sobre a adoção.

Firmando de forma clara que o município possui responsabilidade pelos animais abandonados nas ruas, em razão do nexo de causalidade entre o fato e o dano gerado, que se consolida a partir do momento que o município não realiza posturas para a prevenção do abandono de animais. Mas deixando claro, que a sociedade também tem sua responsabilidade diante de seus atos, como também na falta deles quando poderiam ser praticados para amenizar essa problemática.

Diante do abandono de animais, mesmo o poder público devendo atuar protegendo esses animais, o papel das ONGs é fundamental para ajudar nessa questão do abandono. É

interessante, deixar claro a definição de ONG.

A ausência de teoria é que leva à pergunta eterna, dolorosa, até mesmo aborrecida, mas sempre legítima: o que é uma ONG? Se até hoje não há uma resposta para ela que não acabe sendo uma lista ou uma definição baseada no que não é, esse é um bom indicador da necessidade de haver uma teoria (ou um conjunto de teorias) para que se possa falar com mais clareza a respeito do fenômeno das ONGS. (BEBBINGTON, 2002, p. 108).

Já na conceituação de Landim (2002, p.216) há um novo enfoque: “Organização não governamental é expressão que traz a marca da polissemia, movendo-se num campo que se presta a várias apropriações ideológicas ou discursivas, possibilitando usos diversificados por diferentes atores – e, portanto, podendo constituir-se em objeto de polêmica e luta em torno desses usos”.

E quando as ações voltadas para os animais não se preocupam com o bem-estar deles, restringindo apenas ao controle de zoonoses, as organizações não governamentais passam a ser a única esperança de que esses animais possam vir a ter uma vida melhor. O centro de zoonoses é a opção adotada pelo governo para assegurar o bem-estar de animais e da sociedade, agindo na prevenção de doenças que podem ser transmissíveis dos animais para os seres humanos. Existe uma unidade de saúde em todos os estados do país. A atuação tem como objetivos o seguinte: inspeções zoonosológicas, controle de animais sinantrópicos e peçonhentos, vacinação antirrábica, castração, recolhimento de animais, controle de dengue, verificação de reclamações, monitoramento de zoonoses que são todas as doenças que podem ser transmitidas aos animais vertebrados e aos homens e inclusive podendo ser transmitida pelo contato do homem e o animal (TOYOTA, 2018, online).

A proteção animal está ganhando mais espaço e voz diante da sociedade. As pessoas estão se conscientizando de que, mesmo sabendo que é do poder público a obrigação de proteger

esses animais e não o fazem, que elas precisam de alguma forma, ajudar e defender os direitos dos animais. Com isso foram surgindo as ONGs, que são redes de amigos, que se juntam em grupos, e resgatam os animais que estão nas ruas, como também providenciam os cuidados médicos necessários para eles, além de alimentação e moradia para que possam ser preparados para adoção.

Sem dúvida, as ONGS precisam do auxílio da população, pois sem esse auxílio não teriam como realizar esse trabalho, já que eles trabalham de forma voluntária e sem ajuda do governo, para amenizar o sofrimento desses animais abandonados que vivem nas ruas. É uma forma de todos ajudarem de alguma forma, tanto se voluntariando para fazer o trabalho necessário nos abrigos onde os animais ficam, como também doando quantias mensais ou da forma como puderem.

Arrecadar recursos financeiros é um dos maiores desafios encarados por essas associações. Baixos incentivos fiscais e governamentais e dificuldades para encontrar voluntários que ajudem com o trabalho, são as principais reclamações feitas. Assim que essas ONGs alcançam um grau de confiança e credibilidade, conseguem pleitear pelo o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que tem objetivo:

“[...] facilitar o aparecimento de parcerias e convênios com todos os níveis de governos e órgãos públicos (federal, estadual e municipal) e permite que doações realizadas por empresas possam ser descontadas no imposto de renda” (CARDOSO; CARNEIRO; RODRIGUES, 2014. p. 10).

Um exemplo de ONG que conseguiu essa qualificação foi a Ampara Animal. Por meio desse título obtiveram recursos, os quais foram destinados a adaptação de um micro-ônibus num ambulatório- móvel a fim de atender os animais de comunidades carentes do nosso país (AMPARA ANIMAL, 2019).

Em Fortaleza existem alguns abrigos de animais abandonados. E eles devem ser cadastrados na Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal (COEPA), órgão da Prefeitura

Municipal de Fortaleza para que possa ser avaliada a elaboração de estratégias e políticas públicas. E o cadastramento deve ser por todas as redes de proteção animal ajudando na elaboração de dados de quantos animais abandonados vivem na cidade.

Um dos maiores abrigos de animais de Fortaleza é o abrigo São Lázaro, que foi fundada em 1993. Eles mantem cerca de 800 cachorros e 100 gatos atualmente, apesar de ser muito complicada a situação, pois manter um abrigo não é nada fácil. Em 2017, a prefeitura de Fortaleza anunciou que iria repassar 100 mil reais por ano para ajudar a custear o abrigo. Obviamente não sendo suficiente para manter o abrigo, a iniciativa foi um ato que mostra que o Poder Público está começando a se conscientizar e agir em prol desses animais, apesar de ainda estar muito longe do esperado e necessário (ROCHA, 2017).

Em Fortaleza vem crescendo o número de ONGs voltadas para a proteção animal, fazendo com que a sociedade repense antes de ter um animal de estimação e entenda que não é necessário ter um animal apenas comprando, até porque existem milhares esperando uma oportunidade de uma nova família, e quanto maior o número de pessoas que comprarem animais, cada vez mais os petshops vão vender. E aqueles que estão na rua ou nos abrigos não tem uma chance simplesmente por questão de estética definida pela sociedade, que é a raça.

Outra coisa bastante interessante é que, ao invés de abrirem novos abrigos, o que todos sabem dos custos para ser mantido, além de ser difícil ter uma espaço grande e seguro para alocar todos os animais resgatados, grupo de pessoas estão se juntando e resgatando animais, alocando em casas de pessoas que possam recebê-los temporariamente enquanto recebem tratamento, para que possam ser adotados. Normalmente essas pessoas divulgam nas redes sociais, buscando pessoas que possam ajudar no lar temporário e, também nas doações para que esses animais possam ser tratados.

Com isso as pessoas sentem que podem ajudar de forma

mais direta, e que não precisa de um investimento grande ou espaço para colocar muitos animais de uma vez, que aos poucos você pode ajudar abrigando um animalzinho na sua casa temporariamente. Dessa forma não tem desculpa para não ajudar esses animais e cada vez mais tirá-los das ruas e proporcionar um novo lar para eles. Infelizmente a maioria das pessoas quando veem esses animais nas ruas nada fazem. Já com o resgate e tratamentos feitos por esses grupos, obviamente que eles mudam sua fisionomia, dando um aspecto mais saudável, onde as pessoas simpatizam mais, gerando assim a vontade de adotar.

Portanto sabe-se que o abandono de animais é uma realidade que vivenciamos vigorosamente na atual sociedade. Sendo um assunto polêmico, complexo e que envolve conscientização das pessoas, que na maioria das vezes pouco se questiona sobre esse assunto.

Estando ciente dos principais motivos pelos quais as pessoas abandonam os animais, uma das primeiras medidas a serem feitas, seria a conscientização da sociedade. São necessárias campanhas que abordem os temas de cuidados necessários para as pessoas que possuem pet, ou pensam em ter. Não basta ter dinheiro e comprar de forma irresponsável um animal de estimação, para daqui a um tempo abandoná-lo quando esse animal não compactar com as suas expectativas.

Muitas pessoas abandonam seus animais por problemas de comportamento. E a maioria desses problemas comportamentais, na verdade, advém de uma falta de sociabilização. O filhote tem que ser apresentado a outros animais, a outras pessoas, a pessoas de diferentes características, então um filhote tem que ser apresentado a um idoso, a uma criança, isso durante a fase de sociabilização, que dura da segunda semana de vida até a décima segunda semana de vida, então é um momento muito importante na criação do filhote. Então muitas pessoas querem adquirir um animal e querem deixar o animal o dia inteiro sozinho dentro de um apartamento. A gente não recomenda! Esse animal

vai ficar extremamente triste, ansioso, muitas vezes destrói o apartamento inteiro, acaba destruindo, aí essas pessoas acabam abandonando. (RIBEIRO, 2011, online).

Pode-se afirmar de fato, que a maioria das pessoas não tem a noção do que um animal possui seus direitos, precisa de cuidados, até porque pela nossa legislação brasileira eles são considerados como bens móveis, de acordo com o artigo 82 do Código Civil Brasileiro, e na maioria das vezes usamos nossos bens móveis e quando eles não são mais uteis, simplesmente descartamos. Entretanto, isso jamais pode acontecer com um animal, ele precisa ser protegido de tal ato.

Além disso, esses estabelecimentos que vendem animais deveriam ser fiscalizados para que se saiba a procedência deles, se as mães e os pais desses filhotes “de raça perfeita” possuem saúde e foram tratados com dignidade. Porque na maioria das vezes sabemos que isso não acontece, pelo ao contrário, são vítimas de maus tratos e vivem em situações desumanas. Diminuir esse comércio, seria sem dúvida, benéfico para esses animais não se tornarem vítimas de abandono.

A partir de uma sociedade com informação e educação, podem ser punidos aqueles que abandonam, tendo em visto a informação prévia da responsabilidade adquirida no momento da aquisição. Afinal, os animais são apenas vítimas de toda essa situação, não foram eles que a escolheram. Isso levaria as pessoas a pensarem com mais cuidado sobre o assunto, até porque a pessoa que opta por tê-lo precisa arcar com todas as consequências e responsabilidades que tenham em seu escopo. A guarda responsável é sim de grande importância e uma das soluções para minimizar o número de animais abandonados.

De acordo com o médico veterinário, Maicon Menegas explica que: “Penso que essa questão de abandono de animais é bastante complicada e envolve muito além de apenas uma associação de protetores que se dedica a fazer o possível para que todos os animais que estão nas ruas sejam resgatados, envolve

também a conscientização da população em geral e, principalmente, deveria envolver os órgãos políticos, que muitas vezes acabam deixando de contribuir para a solução desse problema”. (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS, 2017, online).

Além das ONGS que fazem um papel extremamente importante na vida desses animais que são abandonados, a sociedade deveria contribuir de alguma forma e não somente pedindo ajuda das organizações que já fazem esse trabalho. Pois sabe-se que essas associações não possuem capacidade física para recolher tais animais, a demanda normalmente já é muito grande e não sendo proporcional com o dinheiro recebido por doações.

O problema de abandono de cães cresceu muito nos últimos meses, muitos cães estão sendo deixados nas ruas. As pessoas passaram a achar que a associação tem a responsabilidade de recolher esses animais, sendo que deveria ser apenas um apoio e não um refúgio, declara o veterinário (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS, 2017, online).

O Poder Público tem fundamental importância nessas circunstâncias, pois ele deve proteger os direitos dos animais, assim como deve oferecer ajuda financeira, no caso dos abandonados, para construção de abrigos. Além disso, pode também incentivar financeiramente, com toda infraestrutura, das ONGS que já existem fortalecendo-as. O Estado, no sentido de poder público, também é capaz sim de propagar informação para levar a conscientização das pessoas de que os animais possuem direitos e não podem ser tratados como produtos, além de incentivar a adoção de muitos que já sofrem sem um lar, diminuindo desta forma também, a comercialização dos animais.

Incentivando a adoção e explanando que seria a melhor solução. Como também fazer castrações em todas as cidades gratuitamente ou até mesmo para aqueles que teriam condições de pagar, para proteger seu animal de uma reprodução indesejada que venha a levar um possível abandono, ajudaria até

mesmo aqueles que já se encontram abandonados a não reproduzirem mais vítimas de abandono.

Além de os órgãos públicos responsáveis devem punir através de multas, aqueles que abandonam, pois o abandono já é considerado crime, porém a falta de fiscalização e punição dessas pessoas que precisam ser responsabilizadas pelos seus atos. Atualmente a pena para quem comete maus tratos ou abandono de animais é de três meses até um ano, sendo que nesse ano um projeto de Lei 1095/19 altera a Lei dos Crimes Ambientais para aumentar a pena para um ano até quatro anos (BRASIL, 2019). O autor da proposta, o deputado Fred Costa explica que a mudança foi resultado de um caso de um cachorro morto no supermercado Carrefour em Osasco-SP:

‘Uma mobilização fez com que cerca de um milhão e meio de pessoas assinasse uma petição exigindo a punição do funcionário’, disse o deputado, ao justificar o projeto. A única maneira para que tais crimes sejam evitados é o empenho da sociedade em exigir punições cada vez mais rigorosas. (COSTA, 2019, online).

A comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara de Deputados aprova o projeto de Lei 48/19, que cria o disque denúncia de maus tratos e abandono de animais, servindo para que as pessoas possam denunciar aqueles que violentarem, praticarem violência ou abandonarem animais (BRASIL, 2019). O denunciante poderá denunciar em sigilo, sem precisar expor seu nome ou dados.

De acordo com a Câmara dos Deputados, “[...] a proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada agora pelas comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania” (NOBRE, 2019, online.).

Diante disso, vê-se que, primeiro com informações e educação que conscientizem à população sobre a guarda responsável, depois com a maior participação do poder público diretamente construindo abrigos, promovendo campanhas nacionais

de conscientização, castração e adoção de animais abandonados, e indiretamente com a ajuda financeira para as instituições não governamentais, esse problema certamente seria amenizado. É fundamental mostrar a população que devemos combater o problema desses seres indefesos, os quais não possuem voz para reivindicar seus direitos, mas possuem algumas leis que os protegem, necessitando apenas a representação da população juntamente com o Estado. São pequenas atitudes e iniciativas que com certeza fariam a diferença nesta situação cruel que é o abandono de animais.

CONCLUSÃO

No decorrer da pesquisa foi constatado que o direito dos animais vem ganhando cada vez mais importância tanto por parte da sociedade, quanto do Direito como um todo. Entretanto, continua precisando de mudanças e leis que protejam melhor os animais, principalmente, na questão da definição da natureza jurídica do animal no ordenamento jurídico, como bens móveis e não mais como coisas, já pacificado e, principalmente tratá-los como sujeitos de direitos.

Verificou-se a importância de que a sociedade deve começar a agir e se atentar as crueldades que são feitas contra os animais, de forma que se proponham a mudar essa realidade, deixando claro que a população tem sim responsabilidade com a causa animal e o dever de proteção em relação aos animais não-humanos.

Uma realidade absurda que só vem crescendo a cada dia é o abandono de animais, a quantidade deles nas ruas de Fortaleza é assustadora. O que se torna ainda pior são as razões que levam ao ser humano a abandonar aqueles animais, seja por falta de planejamento, comprometimento, consciência para com aquela vida ou simplesmente por uma mudança de moradia. A sociedade como um todo precisa ser responsabilizada por tais

atos, não tem como serem mais aceitas, essa falta de amor e responsabilidade.

A falta de conscientização por parte da sociedade precisa ser mudada, é necessário que tenha mais informações por parte do poder público sobre os cuidados com os animais e as responsabilidades que advém da vontade de se criar um animal de estimação. Os animais não podem ser considerados como produtos, o qual pode-se descartar quando não se é mais necessário ou benéfico. Os animais são possuidores de direitos, são seres sencientes e já existe no ordenamento jurídico brasileiro a proteção jurídica. Por não poderem reivindicar seus direitos por si só, precisam de representação por parte do Poder Público e devem sim serem considerados como sujeitos de direitos.

Deve ser enaltecido o trabalho das ONGs e dos grupos de pessoas que se juntam de forma voluntária para agirem realmente na proteção desses animais, resgatando-os e proporcionando uma vida melhor até que eles possam ser adotados por uma nova família, que possa dar uma nova chance e qualidade de vida para aquele animal. Obviamente que esses grupos precisam de ajuda, até mesmo nas tarefas do dia a dia e cuidados, seja através do engajamento pessoal na causa ou através de doações, para que se realize todo esse trabalho. Isso mostra de alguma forma que todos podem ajudar, seja da maneira que for, mas cientes que qualquer ajuda estará mudando a vida daqueles animais. Em Fortaleza existem diversas pessoas que se voluntariam no intuito de amenizar tal problema.

Por um lado, está evidenciado que a sociedade vem mudando seus pensamentos em relação aos animais e entendendo que eles merecem respeito. Já existem muitas pessoas empenhadas com a causa animal e que lutam diariamente para que se tenha um despertar da sociedade e do Poder Público no cuidado com esses sujeitos de direito. No entanto, o Poder Público precisa combater com mais rigor esse problema do abandono dos animais, incentivando e informando as pessoas com campanhas

públicas para que haja mais conscientização e mudem essa realidade de que os animais são feitos para servir o ser humano.

Há que se buscar soluções reais para o abandono dos animais, além de realmente se investir numa educação ambiental, pois quando nos informamos e aprendemos, podemos mudar nossa visão e conseqüentemente nossos atos. Diante disso, quando se tem uma sociedade com informação e educação, podem ser punidos aqueles que desrespeitam o preceito normativo, abandonam ou praticam qualquer ato de crueldade com animais. Nisso, incluído está o papel da guarda responsável, pois as pessoas necessitam entender que os animais que elas adquirem precisam de cuidados específicos e despesas. Os animais de estimação não servem como enfeites ou fontes de entretenimento para os homens. Por isso, não são todas as pessoas que podem ter animais em casa, devendo ser feito um planejamento anterior, pois a partir do momento que se adquire aquele animal, passa a ser de sua responsabilidade o cuidado e o bem estar do animal.

Importante finalmente, frisar que de fato é do Poder Público a responsabilidade socio-ambiental na proteção animal e através dele, precisam ser encontradas soluções para o problema, ajudando financeiramente os envolvidos e punindo aqueles que de fato merecem, por desrespeito a causa animal. Propagar a informação e incentivar a adoção também são soluções viáveis, como também fiscalizar a indústria do comércio de animais que tanto fazem para que as pessoas comprem de forma irresponsável o seu animal de estimação.

Por outro lado, a sociedade tem também seu papel, seja na denúncia de maus tratos e abandono às autoridades competentes, seja através de trabalho voluntário para resgate, tratamento ou disposição de lar temporário. E aqueles que se dispuserem a ter um animal de estimação, que tenham consciência de que se trata de uma vida e não de um objeto disponível para satisfazer nossos desejos e que principalmente, se desfaçam da ideia de adquiri-los através de compra e passem a ter uma cultura

de responsabilidade social e humanidade, adotando aqueles que foram abandonados ou vivem nas ruas de nossa cidade, amenizando e muito este problema.



REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS. Abandono de animais: o que fazer para acabar com esse problema?. Jusbrasil, [s. 1.], 23 jan. 2017. Disponível em: <https://anda.jusbrasil.com.br/noticias/421390390/abandono-de-animais-o-que-fazer-para-acabar-com-esse-problema>. Acesso em: 15 abr. 2019.
- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS. Mais de 24 mil cães e gatos são abandonados em Fortaleza. Jusbrasil, [s. 1.], 15 abr. 2013. Disponível em: <https://anda.jusbrasil.com.br/noticias/100702230/mais-de-24-mil-caes-e-gatos-sao-abandonados-em-fortaleza-ce>. Acesso em: 15 abr. 2019.
- AMPARA ANIMAL. Institucional. [2019]. Disponível em: <https://amparanimal.org.br/institucional/>. Acesso em: 15 abr. 2019.
- ARGOLO, Tainá Cima. Animais não humanos encarados como sujeitos de direitos diante do ordenamento jurídico brasileiro. In: ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, XVII., 2008, Salvador. Anais [...]. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 920-935. Disponível em: http://publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/taina_cima_argolo.pdf. Acesso em: 22 mar. 2019.
- BEBBINGTON, Anthony. Reflexões sobre a relação norte-sul na construção desconhecimentos sobre as ONGs na

- América Latina. In: HADDAD, Sérgio. (org.). ONGs e universidades: desafios para a cooperação na América Latina. São Paulo: Abong; Peirópolis, 2002. p. 93-118.
- BELCHIOR, Germana. Município não pode se omitir em caso de abandono de animais. [Entrevista cedida a] Andressa Bittencourt. *Jornal O Povo*, Fortaleza, 22 ago. 2014. Disponível em: <https://www20.opovo.com.br/app/opovo/leisetributos/2014/08/22/noticiasjornalleisetributos,3302229/municipio-nao-pode-se-omitir-em-caso-de-abandono-de-animais.shtml>. Acesso em: 15 abr. 2019.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2019.
- BRASIL. Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Rio de Janeiro, DF, 3 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 26 mar. 2019.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm. Acesso em: 26 mar. 2019.
- BRASIL. Projeto de Lei nº 48, de 2019. Cria o serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais. Autor: Deputado Fred Costa. Apresentação: 04/02/2019. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019a. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetrmitacao?idProposicao=2190483>. Acesso em: 26 mar. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1.095, de 2019. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 para estabelecer pena de reclusão a quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos; e instituir penas para estabelecimentos comerciais ou rurais que concorrerem para a prática do crime. Autor: Deputado Fred Costa. Apresentação: 25/02/2019. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetrmitacao?idProposicao=2192978>. Acesso em: 26 mar. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4983/CE. Processo objetivo – Ação Direta de Inconstitucionalidade – Atuação do Advogado-Geral da União. Vaquejada – Manifestação cultural – Animais – Crueldade manifesta – Preservação da fauna e da flora – Inconstitucionalidade. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimados: Governador do Estado do Ceará e Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Amicus curiae: Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ). Relator: Min. Marco Aurélio, 6 de outubro de 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12798874>. Acesso em: 22 mar. 2019.

CÂMARA, Bruna. Pontos de abandono de animais representam crimes e risco à saúde. *Diário do Nordeste*, Fortaleza, 15 de março. 2019. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/metro/pontos-de-abandono-de-animais-representam-crime-e-risco-a-saude-1.2075699>. Acesso em: 15 abr. 2019.

CARDOSO, Univaldo Coelho; CARNEIRO, Vânia Lúcia

- Nogueira; RODRIGUES, Édna Rabêlo Quirino. OSCIP: organização da sociedade civil de interesse público. Brasília: Sebrae, 2014. Disponível em: [https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/d859d470786e9468569ec9ba3c8b7496/\\$File/5194.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/d859d470786e9468569ec9ba3c8b7496/$File/5194.pdf). Acesso em: 15 abr. 2019.
- CARDOSO, Waleska Mendes; TRINDADE, Gabriel Garmendia. Por que os animais não são efetivamente protegidos: estudo sobre o antropocentrismo vigente a partir de um julgado emblemático. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 8, n. 13, p. 201-214, maio/ago. 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.9771/rbda.v8i13.8643>. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/8643>. Acesso em: 22 mar. 2019.
- COSTA, Fred. Projeto isenta de impostos produtos destinados a pessoas com deficiência. [Entrevista cedida a] Murilo Souza. *Notícias da Câmara dos Deputados*, Brasília, 13 mar. 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/576482-PROJETO-ISENTA-DE-IMPOSTOS-PRODUTOS-DESTINADOS-A-PESSOAS-COM-DEFICIENCIA.html>. Acesso em: 26 mar. 2019.
- DIAS, Edna Cardozo. A defesa dos animais e as conquistas legislativas do movimento de proteção animal no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 2, n. 2, p. 149-168, jan./jun. 2007. DOI: <http://dx.doi.org/10.9771/rbda.v2i2.10297>. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10297/0>. Acesso em: 22 mar. 2019.
- DIAS, Edna Cardozo. Os animais como sujeitos de direito. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 1, n. 1, p. 119-121, jan./dez. 2006. DOI: <http://dx.doi.org/10.9771/rbda.v1i1.10243>. Disponível em:

- <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10243/0>. Acesso em: 22 mar. 2019.
- DIGARD, Jean-Pierre. Les français et leurs animaux: ethnologie d'un phenomene de societ . Paris: Fayard, 1999.
- DIGARD, Jean-Pierre. Les Nouveaux Rapports Homme-Animal. In: SEMINAIRE DE LA DIRECTION GENERALE DE L'ENSEIGNEMENT ET DE LA RECHERCHE, 2008, Paris. Anais [...]. Paris: Minist re de l'Alimentation, l'Agriculture et la P che (DGER), 2008. Dispon vel em: http://www.agrobiosciences.org/IMG/pdf/PDF_Digard_seminaire_DGER_2008.pdf. Acesso em: 15 abr. 2019.
- FERREIRA, Camila Pimentel de Oliveira. Evolu o da prote o jur dica dos animais. Conte do Jur dico, Bras lia, 18 jun. 2018. Dispon vel em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.590931&seo=1>. Acesso em: 28 mar. 2019.
- FISCHER, Marta Luciane; OLIVEIRA, Gracinda Maria D'Almeida e.  tica no uso de animais: a experi ncia do Comit  de  tica no uso de animais da Pontif cia Universidade Cat lica do Paran . Estudos de Biologia: Ambiente e Diversidade, Curitiba, v. 34, n. 83, p. 247-260, jul./dez. 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.7213/estud.biol.7337>. Dispon vel em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/estudosdebiologia/article/view/22926>. Acesso em: 22 mar. 2019.
- FORTALEZA. Lei n  8.966, de 14 de setembro de 2005. Disp e sobre a preven o e controle das Zoonoses e endemias no Munic pio de Fortaleza e d  outras provid ncias. Di rio Oficial do Munic pio: Poder Executivo, Fortaleza, CE, ano LIII, n. 13.191, p. 3-5, 25 out. 2005. Dispon vel em: <http://apps.fortaleza.ce.gov.br/diariooficial/download-diario.php?objectId=workspace://SpacesStore/4faefb32-a200-4238-9e68->

- 3928f4023ee9;1.1&numero=13191. Acesso em: 26 mar. 2019.
- FORTALEZA. Lei nº 10.796, de 11 de julho de 2018. Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais públicos, privados, clínicas da família e ambientes terapêuticos e de tratamento e dá outras providências. Diário Oficial do Município: Poder Executivo, Fortaleza, CE, ano LXIV, n. 16.390, p. 1, 23 nov. 2018. Disponível em: <http://apps.fortaleza.ce.gov.br/diariooficial/download-diario.php?objectId=workspace://SpacesStore/b3b0b733-11ca-4a9a-ae50-ce7158a9d6e3;1.0&numero=16390>. Acesso em: 26 mar. 2019.
- LANDIM, Leilah. Experiência militante: histórias das assim chamadas ONGs. Lusotopie, p. 215-239, 2002. Disponível em: <http://www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/landim.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.
- MACHADO, Juliana Clemente; PAIXÃO, Rita Leal. A representação do gato doméstico em diferentes contextos socioculturais e as conexões com a ética animal. R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 231-253, jan./jun. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/1807-1384.2014v11n1p231>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/download/1807-1384.2014v11n1p231/26894>. Acesso em: 15 abr. 2019.
- MENEZES, Dêmis Carlos Ribeiro; QUESSADA, Ana Maria; GUIMARÃES, Ana Luíza Silva; ALMEIDA, Ezequiel Cardoso Saraiva de. Eutanásia em pequenos animais em Teresina – PI. Semina: Ciências Agrárias, Londrina, v. 26, n. 4, p. 575-580, out./dez. 2005. DOI: <http://dx.doi.org/10.5433/1679-0359.2005v26n4p575>. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/semagrarias/article/view/2372>. Acesso em: 24

mar. 2019.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 1.0024.07.474902-9/001/MG. Direito constitucional e administrativo - Acidente - Omissão do Poder Público Municipal - Animal abandonado em via pública - Acidente de trânsito - Danos materiais devidos - Danos morais - Ausência de comprovação - Recursos improvidos. 2ª Câmara Cível. Relator: Carreira Machado, 14 de outubro de 2008. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=1&totalLinhas=2&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&numeroUnico=4749029-54.2007.8.13.0024&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar&>. Acesso em: 15 abr. 2019.

MOURA, Oda. Por que eu me tornei vegetariano?. Oda, [s. l.], 30 jan. 2017. Disponível em: <http://odamoura.com/2017/01/30/por-que-eu-me-tornei-vegetariano/>. Acesso em: 15 abr. 2019.

NOBRE, Noéli. Projeto aumenta pena para maus-tratos de animais para até 4 anos de reclusão. Notícias da Câmara dos Deputados, Brasília, 15 maio 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/573413-PROJETO-AUMENTA-PENA-PARA-MAUS-TRATOS-DE-ANIMAIS-PARA-ATE-4-ANOS-DE-RECLUSAO.html>. Acesso em: 26 mar. 2019.

PANDOLFO, Aline. A responsabilidade civil do município frente ao abandono dos animais. 2010. Orientador: Rafael Burlani Neves. 2010. 73 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, São José, 2010. Disponível em: <http://siaib01.univali.br/pdf/aline%20pandolfo.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2019.

PINHEIRO, Amanda. Série pela causa animal estreia no

‘Fantástico’. Extra, Rio de Janeiro, 9 fev. 2019. Disponível em: <https://extra.globo.com/tv-e-lazer/serie-pela-causa-animal-estreia-no-fantastico-23439921.html>.

Acesso em: 15 abr. 2019.

PREFEITURA DE FORTALEZA. Prefeito Roberto Cláudio anuncia pacote de medidas de proteção animal. Portal da Prefeitura de Fortaleza, Fortaleza, 11 jan. 2018. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeito-roberto-claudio-anuncia-pacote-de-medidas-de-protECAO-animal>. Acesso em: 26 mar. 2019.

RIBEIRO, Rosângela. Adoção de animais: o papel das Ongs de defesa animal – Bloco 3. [Entrevista cedida a] Edson Júnior. Rádio Câmara, Brasília, 4 nov. 2011. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/405249-ADOCADO-DE-ANIMAIS-O-PAPEL-DAS-ONGS-DE-DEFESA-ANIMAL-BLOCO-3.html>. Acesso em: 26 mar. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70017633991/RS. Constitucional, processual civil e ambiental. Ação Civil Pública. Dano ambiental. Indenização ou reparação. Teoria do risco. Responsabilidade objetiva. Vigésima Segunda Câmara Cível. Relatora: Mara Larsen Chechi, 29 de abril de 2010a. Disponível em: http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento_att.php?numero_processo=70017633991&ano=2010&codigo=901388.

Acesso em: 15 abr. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70032160020/RS. Apelação Cível. Direito público não especificado. Ação Civil Pública. Determinação ao município de Jaguarão para criar e manter em funcionamento programas para

que sejam recolhidos os animais abandonados e doentes, bem como criar mecanismos para manter e garantir a infra-estrutura, com cuidados e alimentação adequada a esses animais. Ampliação do prazo para cumprimento da ordem. Possibilidade. Multa diária para o caso de descumprimento da decisão judicial. Redução do quantum arbitrado. Cabimento. Apelo parcialmente provido. Vigésima Primeira Câmara Cível. Relator: Francisco José Moesch, 4 de agosto de 2010b. Disponível em: http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento_att.php?numero_processo=70032160020&ano=2010&codigo=1627701. Acesso em: 15 abr. 2019.

ROCHA, Lyvia. Abrigo São Lázaro receberá repasse de R\$ 100 mil por ano da Prefeitura. Tribuna do Ceará, Fortaleza, 11 set. 2017. Disponível em: <https://tribunadoceara.uol.com.br/noticias/cotidiano-2/abrigo-sao-lazaro-recebera-doacao-de-r-100-mil-por-ano-de-prefeitura/>. Acesso em: 26 mar. 2019.

SANTANA, Luciano Rocha; OLIVEIRA, Thiago Pires. Guarda responsável e dignidade dos animais. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 1, n. 1, p. 67-104, jul./dez. 2006. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/104196/guarda_responsavel_dignidade_santana.pdf. Acesso em: 22 mar. 2019.

TINOCO, Isis Alexandra Pincella; CORREIA, Mary Lucia Andrade. Análise crítica sobre a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 5, n. 7, p. 169-175, jul./dez. 2010. DOI: <http://dx.doi.org/10.9771/rbda.v5i7.11043>. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/11043>. Acesso em: 22 mar. 2019.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

Bruxelas, BE: UNESCO, 1978. Disponível em: <http://portal.cfmv.gov.br/uploads/direitos.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2019.

TOYOTA, Fábio. Centro de Zoonoses- Você sabe como funciona?. Cachorrogato tudo sobre cachorros e gatos, Fortaleza, 8 fev 2018. Disponível em: <https://www.cachorrogato.com.br/cachorros/centro-zoonoses/>. Acesso em: 15 abr. 2019.